



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015**

**MODALIDADE: Pregão**

**DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DIA 1º (primeiro) de abril de 2015.**

**CRENCIAMENTO: 10h (dez) horas**

**HORÁRIO DA SESSÃO: 10h30 (dez horas e trinta minutos)**

**LOCAL: Plenário do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – Rua Boquim, 589, Bairro Centro, Aracaju/SE.**

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 15/2015, de 13 de março de 2015, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e anexos deste Pregão Presencial encontram-se disponíveis no site do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, nos endereços [www.cfm.org.br](http://www.cfm.org.br) ou [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br) (link Licitação), e também poderá ser fornecido em meio eletrônico aos interessados.

**1. DO OBJETO**

**1.1.A** presente licitação – **PREGÃO PRESENCIAL**, tem como objeto a contratação de empresa especializada para instalação de 78 pontos de rede lógica (dados e voz) e 10 câmeras de segurança, instalação, montagem e organização da rede de computadores, de telefonia e de câmeras de segurança com emprego de material, remanejamento dos equipamentos passivos e ativos do rack, da central telefônica, da central CFTV da sede do CREMESE da Rua Boquim, nº 589, CEP 49010-280, Centro, Aracaju-SE, para sede provisória localizada na Rua Minervino Souza Fontes nº 150, CEP 49.020-430, Salgado Filho, Aracaju- SE, conforme especificações e exigências constantes no presente Edital e nos seus anexos.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do presente os interessados que preencherem os requisitos e condições previstas no presente Edital Pregão nº 01/2015 e seus Anexos, bem como em outras legislações pertinentes.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**2.1.2.** Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste Pregão

**2.2.** Não poderão participar deste **Pregão**:

**2.2.1.** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.2.2.** empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**2.2.3.** empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.2.4.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**2.2.5.** empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;

**2.2.6.** empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**2.2.7.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.2.8.** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.9.** empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça.

### **3 .REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**3.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**3.1.1.** Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

**3.1.2.** Responder as questões formuladas pelos prestadores, relativas ao certame;

**3.1.3.** Abrir as propostas de preços;

**3.1.4.** Analisar a aceitabilidade das propostas;

**3.1.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;

**3.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de **menor preço**;

**3.1.7.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

**3.1.8.** Declarar o vencedor;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**3.1.9.** Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

**3.1.10.** Elaborar a ata da sessão;

**3.1.11.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

**4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Os proponentes deverão se fazer representar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**4.1.1.** O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5. DA VISTORIA**

**5.1.** O licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário (8h00 às 12h00), pelo telefone (79) 3212-0703, com André Luiz.

**5.1.1.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

**6. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1.** A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

<p><b>ENVELOPE Nº “1” – PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO Nº 00xx/2015- CREMENSE RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ</b></p>
---



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**ENVELOPE Nº “2” – DA DOCUMENTAÇÃO  
PREGÃO Nº 00xx/2015- CREMESE  
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ**

**6.1.1. Envelope 1: Preço**, deverá conter a proposta de preços e o **Envelope 2 – Documentos de Habilitação**, deverá conter os documentos de habilitação exigidos no item **12** deste Edital e seus anexos;

**6.1.2.** A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, todas as páginas numeradas, em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

**6.1.3.** Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, CNPJ/MF, e número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa do representante, para fins de assinatura das condições de fornecimento.

**6-1.4.** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Sendo que a proposta que não indicar o prazo, será considerada como de 60 (sessenta) dias.

## **7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1.** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

**7.2.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

**7.3.** Serão abertos os envelopes contendo a "**PROPOSTA DE PREÇO**", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Serão proclamados pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de menor preço, e os proponentes que apresentarem as propostas com preços



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

até 10% superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 03 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**8.2.** Aos licitantes proclamados conforme subitem **8.1**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

**8.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **16** deste Edital.

**8.4.** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**8.5.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**8.6.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado:

**a)** Com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato.

**b)** Ou, quando for o caso, da documentação apresentada na própria sessão.

**8.7.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

**8.8.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

**8.9.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

**8.10.** Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente edital e seus anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

**8.11.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**8.12.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

## **9. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** Decorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso ou decididos aqueles interpostos, contra o ato de julgamento das propostas, será homologado pela Presidente do CREMSE o procedimento licitatório, bem como adjudicado o



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

objeto da licitação, pela referida autoridade, à empresa classificada em 1º lugar.

**9.2.** Homologada esta licitação, o seu objeto será contratado com a licitante vencedora.

**9.3.** A adjudicatária será convocada, para no prazo de 05 (cinco) dias depositar a caução e assinar o contrato.

**9.4.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação.

**9.5.** É facultado ao CREMESE, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada, inclusive quanto aos preços.

**9.6.** Assegura-se ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, o direito de antes da contratação Adjudicar, Revogar ou Anular a Licitação sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização, bem como, após a contratação, efetuar acréscimos ou supressões definidas nas legislações vigentes.

### **10. CAUÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Será exigida da empresa convocada, no ato da assinatura do contrato, caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao referido contrato, como garantia do seu cumprimento.

**10.2.** A caução contratual poderá ser prestada em:

**a)** Dinheiro ou em títulos da dívida pública;

**b)** Fiança bancária;

**c)** Seguro-garantia.

**10.3.** No caso de depósito efetuado em títulos, a empresa deverá apresentar a sua relação detalhada.

**10.4.** As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do artigo 56, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.5.** A caução, quando em dinheiro, será aplicada em caderneta de poupança de instituição financeira oficial – Banco do Brasil S/A.

**10.6.** A caução, quando em cheque, será aplicada nos termos do sub-item acima, na data do crédito bancário.

**10.7.** O contrato entre o CREMESE e a empresa convocada só será assinado após o cumprimento das providências referidas no item **10.1.**

### **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**11.1.** A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

**11.1.1.** GFIP ou outro documento apto a comprovar o FAP.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**11.1.2.**O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**11.1.3.**O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**11.1.4.**Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**11.1.5.**Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**11.1.6.**Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

**11.1.7.**Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**11.1.8.**Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**a)**questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**b)**verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**c)**levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**d)**consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**e)**pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**f)**verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**g)**pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**h)**verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**h)1.**levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**h)2.**estudos setoriais;

**h)3.**consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;

**h)4.**análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**h)** demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**i)** também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro .

**12.DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item **6.1**.

**12.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da presente licitação:

**12.2.1.Relativos à Habilitação Jurídica:**

**12.2.1.1.** Registro comercial, para empresa individual.

**12.2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

**12.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades.

**12.2.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e, caso a atividade exigir, do Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente.

**12.2.2.Relativos à Regularidade Fiscal:**

**12.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**12.2.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**12.2.2.3.** Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;

**12.2.2.4.** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**12.2.2.5.** Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

**12.2.2.6.** Declaração de regularidade perante a Seguridade Social;

**12.2.2.7.** Certidão Negativa de débitos (CND - INSS) relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF).

**12.2.2.8.** Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.

**12.2.2.9.** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização;

A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, contrariarem os requisitos essenciais do Edital e anexos ou comprometerem a segurança do futuro contrato, o Pregoeiro, respeitado o princípio da ampla disputa, poderá motivadamente inabilitar a proponente.

**12.2.3. Relativos à Qualificação Técnica:**

**12.2.3.1.** 01 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação;

**12.2.3.2.** Comprovação de que a empresa possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional responsável, detentor de Certidão de Acervo Técnico e/ou de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrado no CREA, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

**12.2.3.3.** A comprovação de responsabilidade técnica poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, ou contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

**12.2.3.4.** O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**12.2.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**12.2.4.1.** Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**a)** Serão considerados aceitos, como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados.

**b)** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima) - publicado no Diário Oficial, ou Publicado em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede; ou domicílio da licitante.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**c)** Sociedades por cota limitada (LTDA) - cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente.

**d)** Sociedades outras sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES” - Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou Declaração simplificada do último imposto de renda.

**e)** Sociedades criadas no exercício em curso - Cópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílios das licitantes nos casos de sociedades anônimas.

**12.2.4.2.** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado onde deverá conter nome e assinatura do mesmo, sua categoria profissional e número de registro no CRC.

**12.2.4.3.** A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 0,5 resultantes da aplicação das fórmulas, evidenciadas pela própria licitante:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**12.2.4.4.** Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial com data de expedição de até 60 (sessenta) dias anteriores à data do certame.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**13.2.** O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CREMESE.

**13.3.** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.4.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**13.5.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

**13.6.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

**13.7.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

**14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser protocolada na Secretaria do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, Rua Boquim, 589, Bairro Centro, CEP 49.010-280, Aracaju/SE, das 8h (oito) às 12h (doze) horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**14.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**14.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**14.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser protocolada na Secretaria do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Boquim, 589, CEP 49.010-280, Centro, Aracaju/SE, no horário de 08h às 12h, de segunda a sexta-feira.

**15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

**15.2.** Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**15.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, Rua Boquim, 589, Bairro Centro, CEP 49.010-280, Aracaju/SE, das 8h (oito) às 12h (doze) horas de segunda a sexta feira, exceto feriados.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao licitante e a adjudicatária que:

**16.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida neste edital;

**16.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**16.1.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**16.1.4.** Não manter a proposta;

**16.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.6.** Fizer declaração falsa;

**16.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**16.2.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão, conforme o caso:

**16.2.1.** Advertência;

**16.2.2.** Multa;

**16.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**16.3.** Será aplicada a multa nas seguintes condições:

**16.3.1.** de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, calculada a juros simples, no caso de atraso na entrega do serviço, sem motivo justificado, limitada a 5% (cinco por cento).

**16.3.2.** de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**16.3.2.1.a** administração poderá, segundo critérios de conveniência e oportunidade, receber o serviço com atraso superior a 10 (dez) dias, aplicando à **CONTRATADA** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.

**16.4.** Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviços pela **CONTRATADA**.

**16.5.** O atraso injustificado na reexecução do serviço, e ou na solução dos problemas surgidos, ou rejeitados pela fiscalização, e devidamente notificados acarretará a aplicação de multa no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor.

**16.6.** O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelos incisos anteriores sujeitará a contratada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

**16.7.** Recusar-se a receber ou a dar recebimento no contrato, na nota de empenho, no prazo de 3 (três) dias úteis, poderá caracterizar a inexecução da obrigação assumida e, não havendo justificativa aceita pela administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**16.8.** Pedidos de prorrogação de prazo só serão concedidos quando ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, devendo ser acompanhados dos documentos necessários à comprovação das alegações e recebidos com antecedência mínima de até 01 (um) dia do vencimento do prazo para entrega do objeto.

## **17. DAS MULTAS E PENALIDADES**

**17.1. A CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

**Parágrafo primeiro:** Nos termos do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo segundo:** Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro:** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**Parágrafo quarto:** Os valores relativos às multas estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, abatendo-se da caução ou cobrados judicialmente.

### **18.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos: **6.2.2.1.1.33.90.30.005 – Material de Informática, 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais - PJ.**

### **19.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.1.** O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura.

**19.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial do contrato, conforme o disposto no art. 65, §1º da lei nº 8.666/93.

### **20.DO PAGAMENTO**

**20.1.** O serviço contratado será pago em uma única etapa na conclusão do serviço, após o recebimento provisório.

**20.2.** O pagamento será efetuado somente dias 10, 20 e 30 de cada mês.

**20.2.1.** O pagamento referente ao contrato objeto desta licitação ficará condicionado à verificação, por parte do **CONTRATANTE**, da manutenção de todas as condições de habilitação da **CONTRATADA**, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

**20.2.2.** Constatada a irregularidade quanto às condições de habilitação, será concedido um prazo de 30 dias para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, na forma do artigo 34-A, da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI-MPOG.

**20.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direitos a acréscimos ulteriores;

**20.4.** Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a **CONTRATADA** for optante do Simples Nacional, situação que deverá ser comprovada.

**20.5.** O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe não efetuará o pagamento se no ato do recebimento do serviço ficar comprovado que o mesmo não apresenta adequação às especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**21. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**21.1.** O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**22.2.** É facultado ao CREMESE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Presencial.

**22.3.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**22.4.** Fica assegurado ao CREMESE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**22.5.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREMESE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.7.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**22.8.** O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**22.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**22.10.** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**22.11.**O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**22.12.**As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**22.13.**O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro.

Aracaju, 13 de março de 2015.

Rosa Margarida Guimarães de Souza  
Presidente CPL

Maria da Conceição Pereira Lemos  
Secretária CPL

André Luiz da Rocha Aragão  
Membro CPL



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**A N E X O I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.Do Objeto**

1. Instalação de 78 pontos de rede lógica (dados e voz) e 10 câmeras de segurança.

1.1. Instalação, montagem e organização da rede de computadores, de telefonia e de câmeras de segurança com emprego de material.

1.1.1. Remanejamento dos equipamentos passivos e ativos do rack, da central telefônica, da central CFTV da sede do CREMESE da Rua Boquim, nº 589 – CEP: 49010-280 - Centro – Aracaju-SE, para sede provisória localizada na Rua Minervino Souza Fontes nº 150 - CEP: 49.020-430 – Salgado – Aracaju- SE.

**2.Do Local para Execução**

A execução deverá ser feita na sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino Souza Fontes nº 150 – CEP: 49.020-430 – Salgado – Aracaju- SE.

**2.1.Localização**

**Unidade:** Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

**Endereço:** Rua Minervino Souza Fontes nº 150 – CEP: 49.020-430 – Salgado – Aracaju- SE.

**3.Descritivo Técnico**

O Projeto tem por objetivo a instalação de 78 pontos de rede lógica (dados e voz) e 10 câmeras de segurança com emprego de material, montagem e organização da rede de computadores, de telefonia e de câmeras de segurança e remanejamento dos equipamentos passivos e ativos do rack, da central telefônica, da central CFTV da sede do CREMESE da Rua Boquim, nº 589 – CEP: 49010-280 - Centro – Aracaju-SE, para sede provisória localizada na Rua Minervino Souza Fontes nº 150 - CEP: 49.020-430 – Salgado Filho – Aracaju-SE.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

A execução da infraestrutura e sistemas de cabeamento de rede lógica deverá ser feita por completo incluindo (Eletrodutos e Eletrocalhas), lançamento de cabos, conectorização por deslocamento do isolante (IDC), identificação e testes para assegurar que o cabeamento instalado suporte as tecnologias atuais e emergentes, tais como Fast Ethernet e Gigabit Ethernet garantindo assim a preservação do investimento.

#### **4. Dos Serviços**

- Instalação de 2 racks de parede;
- Instalação de 5 patch panel com conectorização;
- Instalação de switch;
- Instalação de 78 pontos de rede ;
- Instalação de 78 tomadas RJ45 ;
- Identificação do cabeamento e tomadas;
- Instalação de 10 câmeras CFTV;
- Testes de Links;
- Demais serviços para configuração e organização da rede lógica.

Todos os materiais necessários para a instalação deverão ser fornecidos pela **Contratada**.

Para garantir a qualidade dos serviços executados, a compatibilidade com os sistemas atuais e futuros e a interoperabilidade dos sistemas deverá ser observada e seguida as principais normas técnicas que abrangem o sistema de cabeamento estruturado, sendo estas detalhadas no item 6 – Referências.

#### **5. Justificativa**

Em virtude da reforma da sede do CREMESE, situada na Rua Boquim, nº 589 – CEP: 49010-280 - Centro – Aracaju-SE, onde acontecerá a mudança da sede do CREMESE, tendo a necessidade da criação de toda infraestrutura de rede de dados na sede provisória situada na Rua Minervino Souza Fontes nº 150 - CEP: 49.020-430 – Salgado – Aracaju- SE.

#### **6. Referências**

- ANSI/EIA/TIA 568 C - “Padrão de cabeamento para telecomunicações em edifícios comerciais”.
- ANSI/EIA/TIA 569-A - “Caminhos e espaços para telecomunicações em edifícios comerciais”.
- ANSI/EIA/TIA 606 - “Administração em sistemas de cabeamento estruturado”.
- ANSI/EIA/TIA 607 - “Aterramento para telecomunicações em edifícios comerciais”.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

- NBR – 14565 – “Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada”
- NBR – 5410 – “Instalações elétricas de baixa tensão”
- BICSI TELECOMMUNICATIONS DICTIONARY

### **7. Tecnologia**

Em telecomunicações, os cabos metálicos precisaram se reformular para acompanhar todos os novos serviços. Em redes à distância para Banda Larga, ou então a ser produzidas soluções para sistemas DSL (ADSL, ADSL2, ADSL2+, HDSL, ETC). Os cabos metálicos CTPXDSL são os que melhor atendem aos usuários finais, de acordo com a demanda requerida.

Nas redes locais, diversos padrões como a EIA/TIA e o ISSO/IEC têm objetivo de prover um sistema de cabeamento flexível e confiável, capaz de ser utilizado pelos mais variados equipamentos e fabricantes. Além disso, a padronização dos produtos facilita o remanejamento de pontos de trabalho, a substituição de componentes e a expansão de uma rede já existem. As normas também dividem o sistema de cabeamento em categorias, de acordo com suas performances. Considerando o padrão Ethernet, a partir do CAT.5e, todas elas permitem a transmissão de dados a uma velocidade de até 1Gb/s.

### **8. Topologia de Rede**

Baseado no conceito de cabeamento estruturado deverá ser estabelecida como padrão a topologia do tipo “ESTRELA”, onde todos os pontos (Áreas de trabalho) do cabeamento convergem para o mesmo local, o qual chamamos de “Sala de Informática ou Sala Segura”.

Esta sala é responsável por abrigar o hardware de conexão, os cordões de manobra e os gerenciadores de cabos. Que neste projeto deverá estar sendo composta por 02 Rack’s de 42 e 44 U’s fechado com porta de acrílico e fecho com chave.

### **9. Esquema de Ligação**

- Deverá ser aplicada a norma EIA/TIA-568-A, que especifica procedimentos, sob o ponto de vista da instalação.
- Designação do pares no conector/tomada RJ-45 Categoria 6 de 8 posições.

### **10. Identificação do Ponto**

#### **Para o Térreo:**

TXX

Onde XX corresponde ao número do Ponto e “T” para o ambiente térreo.

#### **Para o Andar Superior**



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

SXX

Onde XX corresponde ao número do Ponto e “S” para o ambiente superior.

**IDENTIFICAÇÃO DO RACK**

Segue o descritivo acima

Obs.: As identificações devem estar visíveis nas caixas de conexões bem como nos cabos e Rack's.

**11.As Instalações de Dados**

**11.1.Distribuição e Topologia de Dados**

A distribuição de dados segue a filosofia de cabeamento “estruturado” topologia Estrela.

Um cabo metálico UTP formará o Link horizontal para cada estação de trabalho originado em Patch Panel e terminado em conector Fêmea.

A interligação entre os Switches e Patch Panel serão com cordões de manobra flexíveis Patch Cords de 1,5mts e das tomadas fêmeas para a placa de rede das estações e impressoras com cordões de manobra flexíveis de 3mts.

As eletrocalhas/canaletas/eletrodutos serão providas de septos divisores onde haverá o compartilhamento com o cabeamento horizontal.

Todo o caminho do Backbone tanto vertical quanto horizontal, eletrocalhas de encaminhamento até o Rack, Racks deverão ser sinalizadas.

**11.2.Encaminhamento Horizontal do Cabeamento Lógico**

O encaminhamento do cabeamento Horizontal deverá ser nos corredores em eletrocalhas/canaletas devidamente dimensionadas e instaladas nas paredes da edificação e/ou na estrutura das divisórias e/ou sob forros através de suportes de sustentação e/ou tirantes aéreos para sustentação no teto caso seja necessário.

Nas derivações das eletrocalhas/canaletas/eletrodutos para os pontos indicados de cada sala, serão por eletrodutos e acessórios como caixas de condutele, curvas, conduíte corrugado metálico ou outro que seja necessário dentro da Norma, terminadas em caixas de condutele com suporte e espelho apropriado para lógica e devidamente identificados.

**11.3.Observações para a instalação dos Rack's**

Todos os Rack's deverão por segurança terem a(s) tomada(s) de alimentação elétrica instaladas em condutele no interior do Rack ou em parede fazendo fundo para o rack, evitando assim acidentes de interrupção de energia. Também deverão conter fechaduras e chaves para aumento da segurança tanto dos ativos e quanto ao acesso indevido de pessoas não autorizadas.

A Distribuição dos pontos lógicos bem como das câmeras, está contida no Anexo I.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**11.4. Especificações Técnicas de Materiais**

Descrição Técnica dos Materiais de Cabeamento

- Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser novos e sem uso.
- Os materiais de conectividade (cabos UTP, conectores RJ45, patch panel, cabos ópticos) a serem empregados na execução dos serviços, devem ser de um único fabricante, ou de fabricantes que possuem parceria formalizada na garantia estendida dos mesmos, e atender as especificações mínimas;
- Os materiais de conectividade (rede de dados) a serem empregados na execução dos serviços deverão apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses de acordo com as políticas adotadas pelo fabricante.

**12. Definições Gerais**

**12.1.** Caso necessário a **CONTRATADA** deverá realizar serviços de Pintura de paredes, acabamentos com massa corrida sobre a atividade executada na instalação da rede.

**12.2.** O Anexo II contém a planta da sede provisória;

**12.3.** O Anexo III contém a relação dos materiais que serão aproveitados da Sede Antiga para a Sede Provisória para instalação da rede.

**13. Dados para execução**

As instalações devem ser executadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato, salvo por motivo superveniente, devidamente aceito pela administração, caso em que a **Contratada** deverá apresentar justificativa antes de expirado o prazo mencionado neste item.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO PARA INSTALAÇÃO DE 78 PONTOS DE REDE LÓGICA (DADOS E VOZ) E 10 CÂMERAS DE SEGURANÇA, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DA REDE DE COMPUTADORES, DE TELEFONIA E DE CÂMERAS DE SEGURANÇA COM EMPREGO DE MATERIAL, REMANEJAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PASSIVOS E ATIVOS DO RACK, DA CENTRAL TELEFÔNICA, DA CENTRAL CFTV DA SEDE DO CREMESE DA RUA BOQUIM, Nº 589, CEP 49010-280, CENTRO, ARACAJU-SE, PARA SEDE PROVISÓRIA LOCALIZADA NA RUA MINERVINO SOUZA FONTES Nº 150, CEP 49.020-430, SALGADO FILHO, ARACAJU- SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA.....**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE - CREMESE, Entidade de Fiscalização da Profissão médica, instituído pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009 com sede na Rua Boquim, 589, Bairro Centro, CEP 49.010-280, Aracaju/SE, CNPJ n.º 73.757.494/0001-27, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pela sua Presidente....., nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Carteira de Identidade n.º..... SSP/..., CPF n.º ..... , doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa ..... devidamente inscrita no CNPJ sob n.º....., sediada na ..... , representada por ..... , nacionalidade, estado civil, profissão portador da Carteira de Identidade n.º..... SSP/..., CPF n.º ..... , residente e domiciliado....., Bairro....., CEP..... Cidade..... ..... doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto:

- a)** Instalação de 78 pontos de rede lógica (dados e voz) e 10 câmeras de segurança.
- b)** Instalação, montagem e organização da rede de computadores, de telefonia e de câmeras de segurança com emprego de material.
- c)** Remanejamento dos equipamentos passivos e ativos do rack, da central telefônica, da central CFTV da sede do CREMSE da Rua Boquim, n.º 589 – CEP: 49010-280 - Centro – Aracaju-SE, para sede provisória localizada na Rua Minervino Souza Fontes n.º 150 - CEP: 49.020-430 – Salgado – Aracaju- SE.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente Contrato é firmado através de processo licitatório nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 que regulamenta o Pregão e em conformidade com os artigos 54, 55 e 57, da Lei n.º 8.666/93 aplicável à execução deste Contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**3.1.** Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a)** Edital de Pregão Amplo n.º ..../....
- b)** Termo de Referência
- c)** Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela **CONTRATADA**.

**3.2.** Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

**3.3.** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

**3.4.** Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo **CONTRATANTE**, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

**3.5.** O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTOS**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de R\$......(.....).

**4.2.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente, **somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês**, após a realização dos serviços objeto deste Contrato, devidamente conferidos pela fiscalização do CREMESE, mediante emissão de Nota Fiscal, recibo e dados bancários.

**4.3.** Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação do pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA**, acompanhada do comprovante do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 20/04/95.

**4.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

**4.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**4.6.** Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas a prestação de serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**4.7.** Os pagamentos só serão efetuados mediante a apresentação das certidões de regularidade junto à Seguridade Social, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**5.1.** O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda da data da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 07.07.97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

**5.2.** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o cronograma aprovado, os pagamentos serão efetuados mensalmente, somente **nos dias 10, 20 e 30 de cada mês**, após a realização dos serviços objeto deste contrato, com base nos preços estimados na proposta, devidamente conferidos pela fiscalização do CREMESE, mediante emissão de Nota Fiscal, recibo e dados bancários. O mesmo será efetuado através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente.

**Parágrafo primeiro:** Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação do pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA**, acompanhada do comprovante do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 20/04/95

**Parágrafo segundo:** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

**Parágrafo quarto:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo quinto:** Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas a prestação de serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**Parágrafo sexto:** Os pagamentos só serão efetuados mediante a apresentação das certidões de regularidade junto à Seguridade Social, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo sétimo:** Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária :.....



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente contrato terá sua vigência por 01 (um) ano, a partir de sua assinatura.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** A lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d)** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e)** A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f)** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g)** O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i)** A decretação de falência;
- j)** A dissolução da **CONTRATADA**;
- k)** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, devendo, neste caso, a **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA** no prazo de 30 dias;
- m)** A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a **CONTRATADA** formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- n)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**o)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA**, nesse casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**p)** A não liberação por parte da **CONTRATANTE** da área, local ou objeto para a prestação dos serviços;

**q)** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**9.2.A rescisão deste contrato poderá ser:**

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, Letra “e”, da Lei de Licitações.

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**c)** Judicial, nos termos da legislação vigente.

A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

**10.1.A CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

**Parágrafo primeiro:** Nos termos do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo segundo:** Não havendo mais interesse da **CONTRATANTE** na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro:** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto:** Os valores relativos às multas estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, abatendo-se da caução ou cobrados judicialmente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, em especial:**

**I.**acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

**II.**proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

**III.**colocar a disposição da **CONTRATADA** local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para a guarda dos uniformes e outros pertences dos vigilantes.

**IV.**receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

**V.**efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da **Cláusula Sexta**, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

**11.2. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

**I.**tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;

**II.**manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**III.**promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**IV.**prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**V.**responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

**VI.**providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços à **CONTRATANTE**;

**VII.**arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

**VIII.**assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**IX.**assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

**X.** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**XI.** assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**11.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

**I.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

**II.** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

**III.** a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados para tal, podendo para isso:

**a)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**b)** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**12.2.** A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feito por funcionário designado pela **CONTRATANTE**.

**12.3.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**12.4.** A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito por funcionário especialmente designado pela Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**12.5.** A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do **CONTRATANTE**.

**14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS**

**14.1.** Para assegurar a execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATADA** apresentou garantia na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$...... (.....), equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Global deste contrato.

**14.2.** A garantia prestada será executada pela **CONTRATANTE** no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multas, após regular processo administrativo.

**14.3.** A **CONTRATADA** deverá complementar proporcionalmente o valor da garantia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando da ocorrência de repactuação dos preços ou se eventualmente utilizada pela **CONTRATANTE**.

**14.4.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada (ou restituída), após a execução do presente contrato.

**14.5.** Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o cumprimento desta Cláusula Contratual.

**15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para elas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Aracaju-SE, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**17.2.** E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados e arquivado no Setor de Compras deste Conselho, conforme dispõe o Artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju/SE,.....de..... de 2015.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADO

---

**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CI nº:  
CPF nº:

---

Nome:  
CI nº:  
CPF nº: